



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.078

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Março de 2020

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.647, DE 11 DE MARÇO DE 2020.  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Institui o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down no Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** São objetivos do Censo:

I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e com Síndrome de Down, no Estado da Paraíba;

II – realizar o mapeamento e o direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios destes segmentos.

**Art. 3º** Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um cadastro de inclusão, que deverá conter informações quanto ao grau do transtorno, a qualificação e a localização das pessoas com Autismo e com Síndrome de Down.

**Art. 4º** Será emitida à pessoa Autista e à pessoa com Síndrome de Down uma carteira de identificação, na qual deverá constar a especificação da Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID), os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar-lhes direitos.

**Art. 5º** A realização do censo ficará sob a coordenação da Secretaria Estadual de Saúde.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de março de 2020. **residente**

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

LEI Nº 11.648, DE 11 DE MARÇO DE 2020.  
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

**Altera a Lei Estadual nº 11.327, de 16 de maio de 2019.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a garantia de matrícula para irmãos e parentes na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado da Paraíba e dá outras providências”.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A criança e o adolescente têm direito à educação visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes acesso à escola pública, gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas para irmãos e parentes até o 4º grau na mesma unidade de ensino, desde que haja na mesma unidade de ensino os anos a serem cursados”.

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Caso não seja possível a matrícula dos irmãos e parentes na mesma unidade de ensino em razão de não haver o ano a ser cursado por um deles, fica garantida a vaga na unidade de ensino mais próxima do outro irmão e parente”.

**Art. 4º** O art. 2º da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a fruição do direito assegurado nesta Lei, o aluno ou responsável deverá comprovar, através de documento idôneo, o parentesco existente, bem como o interesse na matrícula conjunta”.

**Art. 5º** Renumere-se os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.327, de 16 de maio de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário”.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de março de 2020.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 1.589

João Pessoa, 17 de março de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **RENAN AUGUSTO CAVALCANTI TAVARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 1.590

João Pessoa, 17 de março de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009, e na Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ADEILSON DE SOUZA FIDELIS	ASSESSOR TECNICO DA SUBGERENCIA DE PERFURACAO DE POCOS DA GERENCIA DE HIDROGEOLOGIA DA DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE	CAT-2
JOSE IRENALDO DOS SANTOS	ASSESSOR TECNICO DA SUBGERENCIA DE PERFURACAO DE POCOS DA GERENCIA DE HIDROGEOLOGIA DA DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE	CAT-2
EDILSON HERCULANO FIDELIS	ASSESSOR TECNICO DA SUBGERENCIA DE PERFURACAO DE POCOS DA GERENCIA DE HIDROGEOLOGIA DA DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE	CAT-2
BRUNO CESAR DE BRITO	SUBGERENTE DE ALMOXARIFADO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DA GERENCIA DE HIDROGEOLOGIA DA DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE	CGF-2

Ato Governamental nº 1.591

João Pessoa, 17 de março de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **DANIEL BERG DE LIMA FAUSTINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.592

João Pessoa, 17 de março de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSE SOARES DE ANDRADE JUNIOR**, matrícula nº 186.637-1, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.593

João Pessoa, 17 de março de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA**, nomeado para o cargo de CHEFE DO NUCLEO FINANCEIRO DO HOSPITAL DISTRITAL DE BELEM, através do AG 2669, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de outubro de 2019.

Ato Governamental nº 1.594

João Pessoa, 17 de março de 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Distrital de Belem, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.595** **João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **DEBORA MACHADO CAVALCANTI BELO MACEDO**, matrícula nº 185.844-1, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Controle e Movimentação de Pessoal do Hemocentro de Campina Grande, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.596** **João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **KATZUMY LIA FOOK**, matrícula nº 187.423-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação e Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.597** **João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **MARIA ADJANICE GONCALVES OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Controle e Movimentação de Pessoal do Hemocentro de Campina Grande, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 1.598** **João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **REJANE MAYER VENTURA**, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Fundação Casa de José Américo - FCJA, Símbolo DEP-102.

**Ato Governamental nº 1.599** **João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o art. 5º, do Decreto nº 10.179 de 27 de fevereiro de 1984, e na Lei nº 11.612 de Dezembro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **REJANE MAYER VENTURA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente da Fundação Casa de José Américo - FCJA, Símbolo DEP-102.

**Ato Governamental nº 1.600**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **FABIANA PIRES DE LACERDA FIALHO**, matrícula nº 187.196-0, do cargo em comissão de Subgerente de Acompanhamento e Monitoramento, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.601**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **LUZIMAR DIAS CORREIA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Acompanhamento e Monitoramento, Símbolo CGI-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.602**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA DE LOURDES ZACARIAS DA SILVA**, matrícula nº 186.345-2, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.603**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **FIDELES DE OLIVEIRA TORRES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.604**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **WELLINGTON BARBOSA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Controle Administrativo do Programa Pro-Alimento, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.605**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **SUELEM RACHEL DE MELO**, matrícula nº 182.979-3, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Controle Administrativo do Programa Pro-Alimento, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.606**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **ALEXSANDRO PESSOA DE SOUZA SANTOS**, matrícula nº 157.973-8, do cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.607**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **VALDELICE RODRIGUES ARTUR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.608**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador João Azevêdo Lins Filho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.**  
**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicações.pb.gov.br](http://www.sispublicações.pb.gov.br)  
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)  
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)  
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **GERLANEA CRISTINY FARIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM PROF. ANTONIO OLIVEIRA, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.609**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

**R E S O L V E** nomear **FABIANA PIRES DE LACERDA FIALHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-6.

**Ato Governamental nº 1.610**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **CECILIE OLIVEIRA MEDEIROS**, matrícula nº 169.246-1, do cargo em comissão de Assistente da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAD-6.

**Ato Governamental nº 1.611**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**R E S O L V E** nomear **ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM DR. JOAO NAVARRO FILHO, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.612**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **FERNANDA DE FATIMA PEREIRA MATIAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO SAGRADO CORACAO DE JESUS, no Município de Duas Estradas, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.613**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **EMANUELA COSTA HENRIQUE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM IZABEL RODRIGUES DE MELO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.614**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**R E S O L V E** nomear **CASSIO FREIRE DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEIEF ALMIRANTE TAMANDARE, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.615**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **NUBIA RAFAELLA GONCALVES BORBA**, matrícula nº 186.809-8, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.616**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **LYGIA MARIA PESSOA DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ESTADUAL FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MONTENEGRO, no Município de Natuba, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.617**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MILEIDE CRISTINA GOMES DA SILVA**, matrícula nº 169.729-3, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEFM PROF. JOAO JOSE DA COSTA, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.618**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

**R E S O L V E** nomear **JOALBER VICTOR FERREIRA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEFM PROF. JOAO JOSE DA COSTA, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.619**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

**R E S O L V E** nomear **CAP. QOC CAMILA SILVA ALVES**, Matrícula nº 523.372-1 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Comandante de Companhia – 2ª Companhia Especializada de Policiamento com Motocicletas, Símbolo CSP-1, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Ato Governamental nº 1.620**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA TRINDADE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE CUIITE, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 1.621**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ERICA BRAGA DE AGUIAR**, matrícula nº 174.180-2, do cargo em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE CUIITE, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 1.622**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSE RIVELINO ESTEVAM DA COSTA**, matrícula nº 181.719-1, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Caiçara, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 1.623**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **VINICIUS FERREIRA DE ARAUJO**, matrícula



nº 187.287-7, do cargo em comissão de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO JORNALISTA JOSE LEAL RAMOS, Símbolo SDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.624**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **VALTERCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 183.479-7, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Secretaria de Estado da Fazenda.

**Ato Governamental nº 1.625**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **VALDEIR PEREIRA SILVA**, matrícula nº 175.517-0, do cargo em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO DOUTOR DIONISIO DA COSTA, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.626**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, corroborado com o Parecer nº **112/PGE-2020**, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob os nºs **0011068-7/2018, 0016334-8/2018/SEECT e 20.003.933-4/SEAD;**

**RESOLVE, converter** a Exoneração de Ofício, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de abril de 2019, em pena de **DESTITUIÇÃO** de Cargo em Comissão de Diretor Escolar, a ex-servidora **FRANCIELLY MORGANA TRINDADE SILVA**, matrícula nº 184.637-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no art. 116, inciso V, c/c os arts. 123, Parágrafo Único, 124 e 125, e art. 106, incisos I, III, e IX, e incidência nas proibições contidas no art. 107, incisos XV e XVII, e, as condutas previstas no art. 120, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

**Ato Governamental nº 1.627**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, constante no Processo nº **20.004.689-6/SEAD;**

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **IRENE SANTANA DA SILVA**, matrícula nº 109.479-3, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, por infringência ao que reza o artigo 120, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.628**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 93/PGE-2020, constante nos Processos nºs **0010399-4/2018, 0015717-3/2018/SEECT e 20.003.928-8/SEAD;**

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARCELO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 172.740-1, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, bem como os arts. 124 e 125, por descumprimento dos deveres funcionais no art. 106, incisos I, III e IX, e incidência nas proibições contida no art. 107, inciso XVII, e, por conseguinte, pela prática das condutas previstas no art. 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.629**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, e Parecer nº 101/PGE-2020, constante nos Processos nºs **0010036-1, 0015732-0/2018/SEECT e 20.003.931-8/SEAD;**

**R E S O L V E** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **VLADIMIR BRITO CUNHA**, matrícula nº 81.816-0, Professor de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro no que dispõe o artigo 116, inciso III, bem como os arts. 124 e 125, e art. 106, inciso I, III e IX, e por incidência nas proibições contidas no art. 107, incisos XV

e XVII, e, por conseguinte, pela prática das condutas previstas no art. 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.630**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com o Relatório Conclusivo estabelecido pela Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, corroborado com o Parecer nº **103/PGE-2020**, conteúdo do Processo Administrativo Disciplinar protocolado sob os nºs **0010523-2/2019, 0011878-7/2019/SEECT e 20.003.934-2/SEAD;**

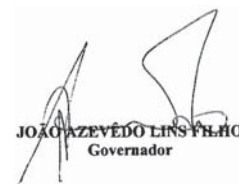
**RESOLVE, converter** a Exoneração de Ofício, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 01 de janeiro de 2019, em pena de **DESTITUIÇÃO** de Cargo em Comissão de Diretor Escolar, o ex-servidor **MARCOS ANTONIO DOS SANTOS**, matrícula nº 183.032-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, com fulcro nos arts. 124 e 125, por descumprimento no art. 106, incisos I, III, e IX, e incidência nas proibições contidas no art. 107, inciso XVII, e, consequentemente, prática das condutas prevista no art. 120, incisos IV, VIII e X, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

**Ato Governamental nº 1.631**

**João Pessoa, 17 de março de 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018, e tendo em vista Despacho Homologatório nº 160/2019/GAB COGER/SESDS/PB, de 25 de outubro de 2019, emitido pelo Corregedor Geral da SESDS, e Parecer nº 109/PGE-2020-R, de 20 de janeiro de 2020, oriundo da Procuradoria Geral do Estado, constantes nos autos do Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 063/2018-CD-DGP/5, de 16 de abril de 2018 – volumes I, II, e III, e Processo Administrativo nº **20.003.930-0/SEAD;**

**R E S O L V E**, Ex-offício, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a bem da disciplina, o Militar Estadual: **2º Sargento QPC EDSON LIRA**, matrícula nº 522.389-0, com base no que dispõe o art. 26, inciso I, art. 27, incisos III, IV, VI, VIII, XII, XIII e XIX, art. 48, *caput*, art. 85, inciso VI, art. 112, inciso III, todos da Lei Estadual nº 3.909/77, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado da Paraíba c/c art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Estadual nº 4.024/78, que trata do Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado da Paraíba; e art. 31, § 2º, do Decreto Estadual nº 8.962/81, que dispõe sobre o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e, ainda, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 132/2020/SEAD**

**João Pessoa, 17 de março de 2020.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.005.404-0/SEAD;**

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PAULO HENRIQUE SALES XAVIER**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 188.771-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

**PORTARIA Nº 133/2020/SEAD**

**João Pessoa, 17 de março de 2020.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.005.523-2/SEAD;**

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IAGO DE ANDRADE DANTAS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 188.574-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

**PORTARIA Nº 134/2020/SEAD**

**João Pessoa, 17 de março de 2020.**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº **20.050.381-2/SEAD;**

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SEVERINO PEDRO DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 86.938-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.



DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 120/2020  
EXPEDIENTE DO DIA : 17-03-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes processos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	20005145-8	798266	JOSE LANGSTEIN AMARO FORMIGA
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20004848-1	1453262	MARIA DUCARMO RIBEIRO CABRAL
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20005437-6	779423	PEDRO MARTINIANO MUNIZ DE BRITO

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 128/2020  
EXPEDIENTE DO DIA : 17-03-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC.EST.SAUDE	20070106-1	1154788	MARIA DO CARMO ALVES	90	15/06/1994	15/06/1999

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 135/2020  
EXPEDIENTE DO DIA : 17-03-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Nº Processo	Lotacao	Matricula	Parecer ASJUR-SEAD	Nome
20003908-3	PM	515.323-9	Nº 0320/2020/ASJUR-SEAD	CARLOS JOSE SERRAO DA COSTA
20004667-5	PM	517.066-4	Nº 0362/2020/ASJUR-SEAD	ISRAEL ATAIDE DA FONSECA

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 131/2020  
EXPEDIENTE DO DIA : 17-03-2020

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Lotação	Nº Processo	Matricula	Nome	Privado	Federal	Estadual	Municipal
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	20005040-1	1809946	ERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA	1,039	0	0	2,987
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20004732-0	994375	EUCLIDES JOSE PEREIRA DE MELO	0	0	0	392
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	20004867-8	1742779	JOSE JEFFESON MORAIS DA COSTA	0	0	0	1,380
SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	20004700-1	1639714	PAULO ROBERTO JERONIMO DE GOIS	3,576	0	0	0
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20004931-3	808253	PERICLES JOHNSON DOS ANJOS	0	0	640	0
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	20005083-4	1637266	ROSANGELA DANTAS BAA	1,146	0	0	0

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 014/2020

João Pessoa, 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

Considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matricula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Logradouro	Maria José Paulino de Lima	001091	Prefeitura	202/2020	665

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem como a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Efraim de Araújo Moraes  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 36.200, de 29 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços na Secretaria de Estado de Representação Institucional do Estado da Paraíba, com sede na Capital Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação do novo Coronavírus como uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Informe nº 18 – 16mar20, emitido pelo Centro de Operações de Emergência (COE) da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, informando 19 casos confirmados de COVID-19, sendo o primeiro caso confirmado no dia 05/03;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo,

CONSIDERANDO as medidas preventivas já adotadas pelos Poderes da República e órgãos com sede no Distrito Federal, a exemplo do Governo Federal, Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Tribunal de Contas da União (TCU), do Ministério Público Federal (MPF), do Tribunal Regional Federal – 1ª Região (TRF-1), do Governo do Distrito Federal (GDF), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), dentre outros.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer medidas temporárias de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado de Representação Institucional com sede na Capital Federal.

Art. 2º Deverá ser dada oportunidade para o regime excepcional de teletrabalho aos servidores, resguardando o regular desenvolvimento das atividades.

§1º Enquanto vigorar a presente Portaria, será garantido regime excepcional de teletrabalho aos servidores que:

I – forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes ou cônjuge;

III – tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas;

IV – forem maiores de 60 anos; e

V – viajaram ou coabitaram com pessoas que estiveram no exterior nos últimos 15 dias.

§2º Os servidores em teletrabalho deverão estar disponíveis durante toda a jornada de trabalho por meio de contato telefônico, e-mail, whatsapp, ou qualquer outro que venha a ser acordado com a Chefia imediata.

Art.3º Nos setores onde não for possível implementar o regime de teletrabalho, será mantido, mediante sistema de rodízio, o atendimento presencial necessário a garantir o pleno funcionamento da Secretaria.

Art. 4º As metas e atividades a serem desempenhadas no período de vigência desta Portaria devem ser acordadas entre a Chefia imediata e o servidor.

Art. 5º O atendimento ao público será realizado preferencialmente por telefone ou por meio dos canais disponíveis eletronicamente.

Art. 6º Fica temporariamente suspensa a designação de servidor para participar de eventos em que haja aglomeração de pessoas, salvo os indispensáveis para realização da atividade-fim.

Art. 7º Deverão ser observadas por todos os servidores as orientações divulgadas pelo Ministério da Saúde e atendidas as seguintes orientações:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação adequada;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – os eventualmente afastados do trabalho presencial devem manter uma rotina de cuidados conforme orientação dos órgãos de saúde pública, e o afastamento do convívio social na medida do possível;

Art. 8º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelo Secretário-Executivo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELY ALVES DE OLIVEIRA SANTIAGO

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 116/GS/SEAP/20

Em 12 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor EMANUEL JUNIOR DE LIRA OLIVEIRA, matrícula 173.817-8, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Regional de Patos para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 117/GS/SEAP/20

Em 12 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no

uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **ODAIR ALVES DINIZ**, matrícula 171.618-2, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Malta para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA PROCURADOR ROMERO DA NÓBREGA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 118/GS/SEAP/20**

**Em 12 de março de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **HUDSON HAIRTON MEDEIROS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, matrícula 184.810-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Juazeirinho para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE SERRA BRANCA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 119/GS/SEAP/20**

**Em 12 de março de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **BRUNO SARMENTO FERREIRA**, matrícula 163.212-4, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE MALTA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 120/GS/SEAP/20**

**Em 13 de março de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **PAULO SERGIO DA SILVA**, matrícula 902.328-3, Prestador de Serviço, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 121/GS/SEAP/20**

**Em 13 de março de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço,** designar a servidora **MAISA CIRNE DE MEDEIROS**, matrícula 168.706-9, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotada no Presídio Regional de Patos para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 094/GS/SEAP/20**

**Em 10 de março de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **EMERSON CESARIO DE FREITAS**, matrícula 174.097-1, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Mamanguape para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE ALHANDRA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 095/GS/SEAP/20**

**Em 10 de março de 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço,** designar o servidor **MARCELO MACQUEEN DENES DE ARAUJO**, matrícula 174.392-9, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes para prestar serviço junto à **CADEIA PÚBLICA DE MAMANGUAPE**, até ulterior deliberação.

Publique-se

  
**Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM**  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

**PORTARIA GS Nº 016/2020**

**João Pessoa, 17 de março de 2020.**

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA**, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, CPF nº 155.901.514-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 002/2020-SEIRHMA, celebrado com a Empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES-EIRELI**, CNPJ Nº 27.614.905/0001-08, com sede na Rua Sergipe, nº 3.933, Vila Paulista – Catanduva - SP, CREDOR nº 369861, que tem por objeto a aquisição de “**ÓLEO TIPO ARLA 32 – AGENTE REDUTOR DE LIQUIDO DE NOX (OXIDO DE NITROGÊNIO), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE – SEIRHMA E A DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA/DRMH**”;

- a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;
- Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

**PORTARIA GS Nº 017/2020**

**João Pessoa, 17 de março de 2020.**

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA**, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **MILTON JOSÉ MAFRA**, matrícula: 182.987-4, CPF nº 155.901.514-49, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 003/2020-SEIRHMA, celebrado com a Empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES-EIRELI**, CNPJ Nº 27.614.905/0001-08, com sede na Rua Sergipe, nº 3.933, Vila Paulista – Catanduva - SP, CREDOR nº 369861, que tem por objeto a aquisição de “**DIVERSOS TIPOS DE ÓLEOS: 50 BALDES DE 20 LITROS DE ÓLEO FP-100 OU SIMILAR PARA LUBRIFICAÇÃO DE MARTELOS; 10 UNIDADES DE ÓLEO LUBRIFICANTE SAE EP API-GL5, PARA DIFERENCIAL; 20 UNIDADES DE ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40, PARA MOTOR A DIESEL; 50 UNIDADES DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO AP68 E 30 UNIDADES DE ÓLEO MINERAL PARA COMPRESSOR E PARAFUSO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE – SEIRHMA E A DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA/DRMH**”;

- a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos e relatório final;
- Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

**PORTARIA GS Nº 018/2020**

**João Pessoa, 17 de março de 2020.**

**O SECRETÁRIO TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA**, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual**, e consoante o Decreto Estadual nº 30.610/2009 c/c a Portaria nº 010/2014 - CGE e no uso das suas superiores atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **ANDALÚZIA MARIA DE MEDEIROS PESSOA**, Matrícula nº 164455-6, CPF nº 768.162.494-53, servidora da SEIRHMA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 008/2020-SEIRHMA, celebrado com a Empresa **CR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 12.667.749/0001-76, sediada na Rua Vicente Ielpo, nº 340, Bairro do Bessa – João Pessoa - Paraíba, que tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 200 (duzentas) unidades de reservatórios cônicos verticais (caixa d’água), com capacidade de 5.000 litros, fabricadas em polietileno, equipada com tampa móvel e com 5 furos, de acordo com as normas da ABNT para serviços de perfuração de poços pela DRMH, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE – SEIRHMA E A DIRETORIA DE RECURSOS MINERAIS E HIDROGEOLOGIA/DRMH**”;

- a. Gerenciar o Contrato responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas cláusulas contratuais;
- b. Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar e/ou verificar se sua execução obedece ao estabelecido no contrato;
- c. Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que

envolvam o contrato: licitação, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, boletim de medições, pagamentos e relatório final;

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.



Doudede Queiroga Filho  
Secretário Titular do SEIRHMA

## Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 004/2020/SECULT/PB

João Pessoa, 17 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 8.186/2007 e Lei nº 9.332/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **Jarbas Mariz Martins Filho**, matrícula nº 173.560-9, inscrito no CPF sob o nº 285.128.618-86, para ser o Gestor do Contrato nº 0006/2020, celebração junto à Empresa **DROP'S BUFFET E EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.631.594/0001-79, que tem por objeto, o fornecimento de serviços de Buffet.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

## Controladoria Geral do Estado

### RELATÓRIO CONTÁBIL DA PCA DO EXERCÍCIO DE 2019

A Contadoria Geral do Estado, subordinada à Controladoria Geral do Estado, responsável pelo levantamento das Demonstrações Contábeis Consolidadas e pela elaboração do Relatório Contábil da Administração Pública Estadual, parte componente da prestação de contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, concernente ao exercício financeiro de 2019, na forma do Balanço Geral do Estado – BGE. O BGE é constituído dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, das Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, dos Anexos previstos na Lei nº 4.320/64, assim como das Notas Explicativas, com as diretrizes fixadas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF.

O Relatório Contábil apresenta uma análise mais detalhada das informações contábeis e fiscais, contendo tabelas e gráficos para melhor visualização dos dados dos Balanços e demais Demonstrações Contábeis.

Neste Relatório os resultados são apresentados, prioritariamente, na visão Consolidada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, sua posição patrimonial e financeira e o desempenho financeiro, abrangendo os órgãos da Administração Direta (Secretarias de Estado e Outros Poderes) e Indireta (Autarquias, Fundações, Fundos e Empresas Estatais Dependentes) e a visão Consolidado Geral que inclui as Empresas Não Dependentes.

São apresentados também os resultados da Gestão Fiscal que retratam os demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

A Administração Indireta do Estado é composta por Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Regime Especial, a seguir discriminada, totalizando em 2019 o número de 71 órgãos:

Natureza Jurídica	Quantidade
Autarquias	10
Empresas Públicas	4
Fundos Especiais	34
Fundações Públicas	6
Sociedade de Economia Mista	9
Regime Especial	8
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>

Fonte: SIAF

Seguem os órgãos de acordo com as visões:

#### AUTARQUIAS

- Paraíba Previdência - PBPREV
- Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS
- Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP
- Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ
- Universidade Estadual da Paraíba - UEPB
- Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN
- Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
- Departamento de Estradas e Rodagem - DER
- Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN
- Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA

#### REGIME ESPECIAL

- Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB
- Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON

- Instituto Hospitalar General Edson Ramalho - ERAMALHO
- Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP
- Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA
- Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE
- Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP

#### FUNDAÇÕES

- Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD
- Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice Almeida"

#### FUNDAC

- Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ
- Fundação Espaço Cultural do Estado da Paraíba - FUNESC
- Fundação Casa José Américo - FCJA
- Fundação Ernani Sátiro - FUNES

#### FUNDOS

- Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP
- Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - FDE
- Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPAMA
- Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH
- Fundo de Recuperação dos Presidiários - FRP
- Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP
- Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDESC
- Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FRH
- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
- Fundo Especial do Poder Judiciário - FEJP
- Fundo Especial de Proteção de Bens, Valores e Interesses Difusos - FEPBVID
- Fundo Estadual de Defesa do Direito do Consumidor - FEDDC
- Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM
- Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP
- Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal - FFOFM
- Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN
- Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP
- Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba - FUNDAGRO
- Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social - FERHFUN
- Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT
- Fundo de Modernização e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba - FUMPEPB
- Fundo de Incentivo a Cultura "Augusto dos Anjos" - FIC
- Fundo de Apoio ao Empreendedorismo - EMPREENDER
- Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL
- Fundo Estadual do Ministério Público - FEMP
- Fundo Estadual de Defesa do Direito do Consumidor - FEDDC
- Fundo de Man. e Oper. Do Centro de Convenções de João Pessoa - FMOCCJP
- Fundo Especial de Defesa do Consumidor do Minist. Público da Paraíba - FEDC-MP
- Fundo de Manut. e Oper. do Centro Int. de Ensino de Educação Física - VILA OLIMPÍCA
- Fundo de Apoio às Ações Cidadãs - FAAC
- Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF
- Fundo Estadual de Combate à Corrupção - FECC
- Fundo Estadual da Ciência e Tecnologia - FECT
- Fundo Estadual do Trabalho da Paraíba - FETPB

Conforme o Art. 2º inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF empresa dependente é aquela controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamentos de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes do aumento de participação acionária. A seguir estão relacionados os órgãos do Estado da Paraíba que compõem as Empresas Dependentes e as Empresas Independentes.

#### EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES

- Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR S/A
- PBTUR Hotéis S/A - PBTURHOT
- Cia. Estadual de Habitação Popular - CEHAP
- Cia. de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
- Laboratório Indústria Farmacêutica da Paraíba S/A - LIFESA
- Empresa Estadual de Pesq. Agropecuária da Paraíba - EMEPA (em liquidação)
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER (em liquidação)
- Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA (em liquidação)
- Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

#### EMPRESAS ESTATAIS INDEPENDENTES

- Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
  - Companhia Docas da Paraíba - DOCAS
  - Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA
  - Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS
- De acordo com o Decreto nº. 38.957, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2019, em seu Art. 3º diz que:

*A gestão dos registros contábeis referentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive unidades da Administração Indireta, compete à Controladoria Geral do Estado e será realizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAF.*



E no § 1º desse mesmo artigo aplica-se às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a exceção da Companhia Paraibana de Gás - PBGAS que ficou desobrigada de registro no SIAF e da CAGEPA – Companhia de Águas e Esgotos do Estado da Paraíba, limitando sua obrigação aos registros pertinentes à execução do Orçamento de Investimentos e dispensando esta da constituição de reserva orçamentária, em relação às despesas de custeio, conforme § 3º do Art. 13.

A medida Provisória nº 276 de 02 de janeiro de 2019, altera a denominação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A, para a Empresa Paraibana de Comunicação S.A – EPC, vinculando-a à Secretaria de Estado de Comunicação Institucional – SECOM.

No Art.2º da Lei nº 11.306, de 04/04/2019, diz que, *A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, órgão de regime especial, na forma da Lei nº 4.714 de 20 de junho de 1985 e do Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, fica incorporada à Empresa Paraibana de Comunicação – EPC.*

O Decreto nº 39.144 de 26 de abril de 2019, transfere os saldos das dotações orçamentárias, apurados em 22 de abril de 2019, de A UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, alocadas no vigente orçamento, para a Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC.

De acordo com a Medida Provisória nº 275, de 02/01/2019, a Secretaria Executiva de Ciência - SECT passa a integrar a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT, ao lado da Secretaria Executiva da Gestão Pedagógica e da Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística. Em decorrência disso, em seu Art. 5º, essa MP vincula a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ) à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT.

O Decreto nº 38.955, de 24/01/2019, transfere os saldos das dotações orçamentárias da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ e do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FECT, alocadas no vigente orçamento, para a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT.

A Medida Provisória nº 275, de 02/01/2019 também alterou a Lei nº 8.186, de 16/03/2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e autorizou a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA.

As dotações orçamentárias da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas da Paraíba – EMPASA foram transferidas para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP, de acordo com o Decreto nº 39.065, de 25/03/2019.

A Lei nº 11.317, de 17/04/2019, em seus artigos 16 e seguinte, diz que:

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.398, de 15 de maio de 1991.

Art. 17. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP passa a exercer as finalidades, competências, atribuições e serviços da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA.

A Medida Provisória nº 277, de 02/01/2019, autoriza o Poder Executivo a proceder com a extinção de Entidades e instituiu a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER.

No Art. 1º da Lei nº 11.316, de 17/04/2019, declara extintos no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP - os seguintes órgãos:

I – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER/PB, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 3.824 de 12 de dezembro de 1975;

II – Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.034 de 20 de dezembro de 1978;

III – Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.517 de 28 de novembro de 1991.

De acordo com o Art. 2º autoriza a criação da Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER -, empresa pública estadual, prestadora de serviço público, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

O Decreto nº 39.302 de 12 de julho de 2019, transfere os saldos orçamentários, apurados em 03/07/2019, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba – EMEPA e do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, alocados no vigente orçamento, para a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER.

É pertinente relatar que as empresas estatais EMATER/PB, EMEPA e EMPASA estão em processo de liquidação.

A Lei nº 11.351, de 11 de junho de 2019, dispõe sobre a fusão da Secretaria de Estado das Finanças e Secretaria de Estado da Receita, instituindo, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB.

O Decreto nº 39.236, de 12/06/2019, transfere os saldos das dotações orçamentárias, apurados em 05 de junho de 2019, da Secretaria de Estado da Receita, para a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB. Conforme o Art. 2º as transferências, visam atender o disposto na Medida Provisória nº 283, de 10/05/2019.

A partir da transferência orçamentária, o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária – FADAT, desvinculou-se da Unidade Orçamentária (UO) 17.902 (Unidade Gestora - UG antiga: 73.0001) passando para a UO 20.902 (Unidade Gestora - UG nova: 89.0001).

A Medida Provisória nº 284, de 19/06/2019, de autoria do Poder Executivo, instituiu o Fundo Estadual do Trabalho do Estado da Paraíba – FET/PB, vinculado ao órgão responsável pela execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com Sistema Nacional de Emprego – SINE, em atendimento ao disposto da Lei Federal 13.667, de 17/05/2018.

O parágrafo único da Lei 11.426, de 04/09/2019 diz que o FET/PB será orientado, controlado e fiscalizado pelo Conselho Estadual do Trabalho e Emprego do Estado da Paraíba – CETE/PB.

A Lei nº 11.515, de 15/11/2019 altera a denominação do Fundo Especial de Segurança Pública, criado pela Lei nº 3.928, de 25 de outubro de 1977, que a ser denominado de Fundo da Segurança e da Defesa Social do Estado da Paraíba – FSDS.

## 1.0 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 - ASPECTOS GERAIS

### 1.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, e a Constituição do Estado da Paraíba determinam que o sistema orçamentário está composto por três instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual de Planejamento - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

### 1.1.1 PLANO PLURIANUAL - PPA

O PPA do Governo do Estado da Paraíba, para o quadriênio 2016-2019, foi instituído pela Lei nº 10.632, de 18 de janeiro de 2016. O PPA 2016-2019 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo, como referência, as Orientações Estratégicas de Governo - OEG. (Art. 3º da Lei 10.632/16). O PPA foi aprovado com os seguintes anexos:

Anexo I – Programas Temáticos e de Gestão;

Anexo II - Programas de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado.

### 1.1.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (CF/88) surgiu como importante instrumento de ligação entre o planejamento estratégico das ações governamentais (PPA) e o orçamento. A LDO para 2019, estabelecida pela Lei 11.162, de 13 de julho de 2018, e publicada no DOE de 14 de julho de 2018 definiu as metas e prioridades da administração estadual que norteariam a proposta de Lei Orçamentária do exercício em análise.

A LDO estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019 compreendendo: as prioridades e metas da Administração Estadual, a estrutura e a organização dos orçamentos, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações, as disposições sobre alterações da legislação tributária, das relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos, dívida pública entre outras.

A LDO é composta pelo Anexo de Metas Fiscais – AMF e o Anexo de Riscos Fiscais – ARF. O AMF apresentou no seu Demonstrativo de Metas Anuais as Receitas e Despesas Fiscais Líquidas, Resultado Primário e Nominal, bem como o montante da Dívida Pública a preços correntes de 2018, a seguir discriminado na Tabela 1.1.2a.

Tabela 1.1.2a	R\$Milhares
Discriminação	Valores Correntes
Receita Total	10.592.055
Receita Primária(I)	10.219.028
Despesa Total	10.592.055
Despesa Primária(II)	10.012.028
Resultado Primário(III)=(I)-(II)	207.000
Resultado Nominal	226.687
Dívida Pública Consolidada	4.486.533
Dívida Consolidada Líquida	3.175.613

Fonte: LDO 2019

### 1.1.3 LEI ORÇAMENTARIA - LOA

A Lei Orçamentária Anual vigora por um ano e deve se ajustar à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Plano Plurianual - PPA. A LOA contém ações programadas a serem executadas visando atender os objetivos e metas programadas no Plano Plurianual em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para o exercício de 2019 a LOA foi instituída pela Lei Estadual nº 11.295, de 15/01/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em observância aos Programas de Governo, em compatibilidade com o PPA e as diretrizes da LDO e foi executado de acordo com o Decreto nº 38.957, de 25 de janeiro de 2019, que estabeleceu as normas para execução orçamentária e financeira. A LOA compreende:

- Orçamento Fiscal referente aos três Poderes do Estado, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações e empresas dependentes;
- Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, fundos, autarquias, fundações e empresas dependentes e destina a atender às ações de saúde, assistência e previdência social;
- Orçamento de Investimento das empresas independentes das quais o Estado detenha direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto.

A Receita Total para o exercício foi estimada em R\$ 11.849.926 mil no mesmo valor da fixação da Despesa Total. Nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a Receita estimada somaram R\$ 11.015.494 mil, e a fixação da Despesa no mesmo valor onde R\$ 7.534.252 mil compreende ao Orçamento Fiscal, e R\$ 3.481.242 mil da Seguridade Social. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Independentes correspondeu a R\$ 834.432 mil, conforme especificado no Art. 7º da Lei nº 11.295/2019.

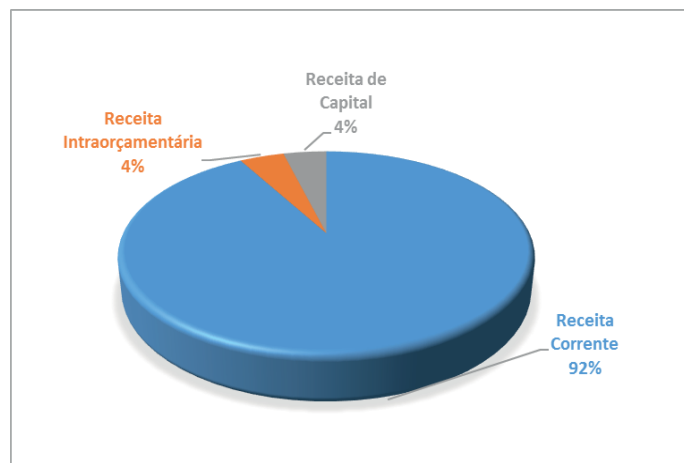
Observadas as Categorias Econômicas e segundo as suas fontes, a Receita para o exercício de 2019, Fiscal e da Seguridade Social foi orçada consoante na tabela 1.1.3a.

Tabela 1.1.3a	R\$Milhares
<b>RECEITAS DE TODAS AS FONTES</b>	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.421.198</b>
Receita Tributária	6.900.419
Receita de Contribuições	270.990
Receita Patrimonial	126.056
Receita Industrial	22.755
Receita de Serviço	83.460
Transferências Correntes	5.855.529
Outras Receitas Correntes	161.989
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>445.683</b>
Operações de Crédito	154.358
Alienação de Bens	13.470
Amortização de Empréstimos	5.203
Transferências de Capital	255.751
Outras Receitas de Capital	16.901
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>460.230</b>
<b>DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>(3.311.617)</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>11.015.494</b>

Fonte: SIAF

O Gráfico 1 mostra a participação das categorias econômicas da receita: Receitas Correntes, Receitas de Capital e Intraorçamentárias, em relação ao total, considerando as deduções de cada categoria.

GRÁFICO 1 – PREVISÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA 2019



Fonte: SIAF

Com relação às Despesas, os valores foram discriminados pelos Poderes Estaduais, na Tabela 1.1.3b, onde a Fonte do Tesouro representa 85,84% e as Outras Fontes 14,16%.

Poder/Órgão	Fontes		TOTAL	Participação %
	Tesouro	Outras Fontes		
Poder Executivo	7.975.787	1.451.318	9.427.105	85,58
Poder Legislativo	422.997	6.300	429.297	3,90
Poder Judiciário	794.827	89.166	883.993	8,02
Ministério Público	239.508	12.486	251.994	2,29
Reserva de Contingência	23.106	0	23.106	0,21
<b>TOTAL</b>	<b>9.456.224</b>	<b>1.559.269</b>	<b>11.015.494</b>	<b>100,00</b>

As despesas do orçamento Fiscal e da Seguridade Fiscal fixadas por Função, que representam as áreas de atuação do Governo do Estado, estão apresentadas na Tabela 1.1.3c.

CÓDIGO	FUNÇÕES	FONTE		TOTAL	%
		FISCAL	SEGURIDADE		
01	Legislativa	414.687	-	414.687	3,76
02	Judiciária	886.302	-	886.302	8,05
03	Essencial à Justiça	323.477	-	323.477	2,94
04	Administração	613.405	16.863	630.268	5,72
06	Segurança Pública	1.229.451	-	1.229.451	11,16
08	Assistência Social	-	248.902	248.902	2,26
09	Previdência Social	-	1.634.278	1.634.278	14,84
10	Saúde	-	1.558.223	1.558.223	14,15
11	Trabalho	40.864	-	40.864	0,37
12	Educação	2.203.225	-	2.203.225	20,00
13	Cultura	22.277	-	22.277	0,20
14	Direitos da Cidadania	196.167	-	196.167	1,78
15	Urbanismo	87.233	-	87.233	0,79
16	Habituação	40.476	-	40.476	0,37
17	Saneamento	83.828	21.400	105.228	0,96
18	Gestão Ambiental	219.557	-	219.557	1,99
19	Ciência e Tecnologia	17.129	-	17.129	0,16
20	Agricultura	266.776	1.318	268.094	2,43
21	Organização Agrária	9.852	100	9.952	0,09
22	Indústria	21.545	-	21.545	0,20
23	Comércio e Serviços	24.799	-	24.799	0,23
24	Comunicações	64.767	-	64.767	0,59
25	Energia	5.956	-	5.956	0,05
26	Transporte	162.647	-	162.647	1,48
27	Desporto e Lazer	7.611	-	7.611	0,07
28	Encargos Especiais	502.620	158	502.778	4,56
99	R. de Contingência	89.601	-	89.601	0,81
<b>TOTAL</b>		<b>7.534.252</b>	<b>3.481.242</b>	<b>11.015.494</b>	<b>100,00</b>

Fonte: LOA 2019

### 1.1.3.1 ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

A necessidade de execução de despesas não previstas ou orçadas insuficientes são supridas pela administração fazendo uso dos créditos adicionais, que podem ser **suplementares** (os destinados a reforço de dotação orçamentária), **especiais** (os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e **extraordinários** (para despesas imprevisíveis ou urgentes, em casos como guerra, comoção intestina ou calamidade pública). Além destes, a LOA pode sofrer alterações por remanejamentos, transposições ou transferências respeitadas à classificação institucional, funcional ou programática, a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa.

Para 2019 o Orçamento Geral e o Fiscal e da Seguridade Social, elaborados para atender as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual em acordo com as diretrizes estabelecidas, na sua execução, obteve um acréscimo de 8,94% e 9,62%, respectivamente, da despesa inicialmente orçada. O Art. 5º da Lei Estadual nº 11.295/2019 permitia um percentual de até 20% do orçamento previsto inicialmente.

Foi autorizada a abertura de créditos suplementares pela Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, mediante remanejamento e/ou anulação, parcial ou total de dotações orçamentárias até o montante de R\$ 900.000 mil.

### 1.1.3.2 DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A Tabela 1.1.3.2a apresenta no exercício de 2019, as portarias que autorizaram as

descentralizações de créditos orçamentários através de 173 Portarias Conjuntas, entre órgãos da Administração Direta e Indireta sendo:

Tabela 1.1.3.2a

Adm. Direta --- Adm. Direta	Adm. Direta --- Adm. Indireta	Adm. Indireta --- Adm. Indireta
Nº Portarias	Nº Portarias	Nº Portarias
05, 06, 59, 73, 78, 81 à 83, 125, 143, 144, 148 à 157, 168, 176, 225 à 227, 239 e 242.	01, 04, 08 a 29, 31 a 55, 57, 60, 63, 64, 66, 67, 70 a 72, 74, 75, 77, 79, 80, 89, 92, 94, 95, 109, 119, 126, 127, 130, 133, 134, 140, 145 a 147, 158 a 160, 162 a 164, 166, 169, 171, 175, 180 a 185, 190 a 195, 213, 217, 218, 220 a 222, 228, 230 a 238, 244 a 246, 248 a 253, 255 a 258.	2, 7, 30, 58, 84, 85, 88, 142, 165, 170, 174, 189, 219, 224 e 229.

Fonte: DOE

Adm. Direta → Adm. Direta - 28 portarias  
Adm. Direta → Adm. Indireta - 129 portarias  
Adm. Indireta → Adm. Indireta - 16 portarias

### 1.1.3.3 CRÉDITOS ADICIONAIS CONSOLIDADOS

Para o exercício de 2019 o Orçamento Consolidado Geral, elaborado para atender as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual em acordo com as diretrizes estabelecidas, na sua execução, obteve um acréscimo de aproximadamente 8,94% da despesa inicialmente orçada, onde em decorrência das alterações a despesa passou de R\$ 11.849.926 mil para R\$ 12.909.297 mil.

Com relação ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social este obteve um acréscimo de 9,62% da despesa inicialmente orçada, passando a fixação da despesa de R\$ 11.015.494 mil para R\$ 12.074.865 mil.

Os créditos adicionais como autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária para o exercício 2019 estão discriminados por fonte na Tabela 1.1.3.3a.

Tabela 1.1.3.3a

Fontes de Financiamentos		R\$ Milhares
Fonte	Valor Suplementado	
Anulação Parcial ou Total	2.266.606	
Excesso de Arrecadação	541.221	
Superávit	408.963	
Recursos de convênios	109.187	
Op. de Créditos	-	
<b>TOTAL</b>	<b>3.325.977</b>	

Fonte: CREAD

De acordo com o Art. 43 da Lei 4.320/64 são fontes de recursos para abertura de créditos suplementares e especiais: o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Vale destacar que, o valor referente aos recursos de convênios não está listado no Art. 43 da Lei 4.320/64. Porém, de acordo com o § 1º, Art. 107 da Lei Estadual nº 3654/1971, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacionais ou estrangeiras com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, o Poder Executivo poderá abrir o respectivo crédito adicional, observados os limites dos recursos.

### 1.2 ALTERAÇÕES NO QUADRO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO

A Lei nº 11.317, de 17/04/2019, dispõe sobre a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA:

“Art. 16º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.398, de 15/05/1991”.

“Art. 17º. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP passa a exercer as finalidades, competências, atribuições e serviços da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA”.

A Lei nº 11.351, de 11/06/2019, dispõe sobre a fusão da Secretaria de Estado das Finanças e Receita, na Secretaria de estado da Fazenda:

“Art. 1º. Ficam fundidas a Secretaria de Estado das Finanças e Secretaria de Estado da Receita, instituindo, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PB”.

### 2.0 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

A Lei Complementar nº 101/2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais - STN sinalizam que as análises do Balanço Geral do Estado devem ser embasadas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por este motivo foi dado maior ênfase a execução orçamentária, financeira e patrimonial destes orçamentos.

2.1 DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA E INTRAORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

A receita estimada para o exercício de 2019 dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, considerando as Orçamentárias e Intraorçamentárias foi de R\$ 11.015.494 mil, já incluindo as deduções para o FUNDEB e as Transferências de Recursos Constitucionais aos Municípios.

A Tabela 2.1.a demonstra a receita arrecadada atingiu o valor de R\$ 11.376.560 mil, que comparada à orçada inicialmente apresentou incremento na arrecadação de 3,28% ou 361.065 mil.





de apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida pública, das garantias e contragarantias, e das operações de crédito, bem como, serve de base para o cálculo da Reserva de Contingência.

A Receita Corrente Líquida – RCL, conforme o artigo 2º da Lei Complementar 101/2000, é o somatório das receitas correntes: tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas das parcelas repassadas aos Municípios por força constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência e também para a formação do FUNDEB.

Ressaltando que, no Estado, por determinação do Tribunal de Contas do Estado, Parecer PN TC 05/2004, de 07 de abril de 2004, se exclui do cálculo da RCL o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores públicos estaduais, por entender, aquele Tribunal, que este imposto constitui operação meramente escritural.

No exercício de 2019, a RCL Consolidada (Fiscal e Seguridade), que compreende a Administração Direta, Indireta, e as Empresas Dependentes do Estado da Paraíba foi de R\$ 9.816.229 mil, correspondendo a aproximadamente 100,27% da previsão atualizada R\$ 9.790.106 mil e com uma variação nominal de 6,84% em relação ao ano de 2018 R\$ 9.187.272 mil.

Sua apuração está demonstrada na Tabela 3.1a.

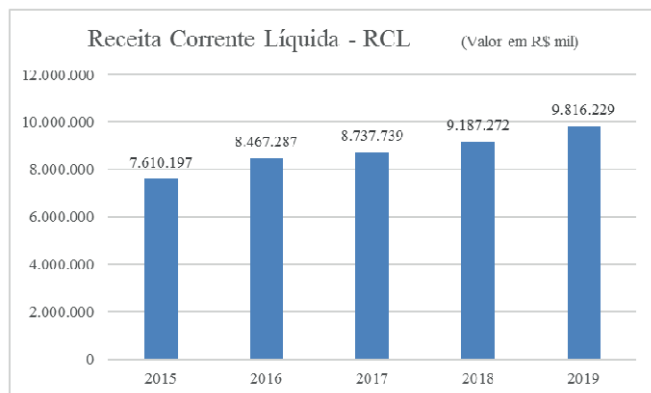
Tabela 3.1a RS Milhares

ESPECIFICAÇÕES	Previsão Atualizada	Valor Arrecadado
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>14.009.813</b>	<b>14.032.993</b>
<b>Deduções (II)</b>	<b>4.219.707</b>	<b>4.216.765</b>
Transferências Constitucionais e Legais	1.624.338	1.633.700
Contrib. Plano Segurado Social Servidor	281.070	288.518
Compensação Financ. entre Reg. Previdenciários	37.000	37.016
IRRF Servidores Parecer PN TC 05/04	451.172	429.600
Dedução de receita p/ Formação FUNDEB	1.826.127	1.827.930
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.790.106</b>	<b>9.816.229</b>

Fonte: Anexo 3 - RREO 6º bimestre/2019

O gráfico a seguir mostra o comportamento anual da RCL Consolidada (Fiscal e Seguridade) nos exercícios de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Gráfico 3



Fonte: Anexo 3 – RREO

Observamos no gráfico acima que durante os anos de 2015 a 2019 a Receita Corrente Líquida apresenta um constante crescimento.

### 3.2 RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – RPPS

O Resultado Previdenciário é demonstrado no Anexo IV do RREO. Nele é possível observar as receitas e despesas previdenciárias, bem como os repasses recebidos para cobertura de déficits financeiro e atuarial, quando houver.

O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos gerido pela PBPREV – Paraíba Previdência, autarquia instituída pela Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei 9.939, de 27 de dezembro de 2012, apresentou no exercício de 2019, déficit de R\$ 1.348.094 mil. Para manter o equilíbrio financeiro e atuarial os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos serão financiados, respectivamente, pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, (artigo 1º inciso I da Lei 9.717/98, com as alterações sofridas pela Lei 10.887/2004). Em 2019, o aporte para a cobertura de insuficiência financeira do Plano Financeiro foi no montante de R\$ 1.494.476 mil, representando aproximadamente 67,83% das despesas previdenciárias, com uma redução de 0,96% em relação ao repasse ocorrido em 2018 (R\$ 1.508.913 mil).

As despesas de forma resumida estão demonstradas na Tabela 3.2b.

Tabela 3.2b

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	RS Milhares	
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO
<b>DESPESAS CORRENTES (IV)</b>	<b>5</b>	<b>9.271</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>-</b>	<b>61</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)</b>	<b>242</b>	<b>2.193.894</b>
Inativos/Reformas	13	1.683.332
Pensionistas	229	510.562
Outras despesas previdenciárias	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VII) = (IV + V + VI)</b>	<b>247</b>	<b>2.203.226</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO VIII = (III-VII)</b>	<b>126.196</b>	<b>(1.474.290)</b>

Fonte: Anexo 4 - RREO 6º bimestre/2019

Os estudos atuariais para os dois fundos previdenciários, Financeiro e Capitalizado foram elaborados pela empresa Inove Consultoria Atuarial Ltda. De acordo com esses estudos o Fundo Financeiro apresenta *deficit* de R\$ 520.513 mil, decorrentes das diferenças entre despesas previdenciárias e receitas de contribuições e foi projetado para o período de 2018 a 2093. O referido *deficit* será custeado pelo Tesouro Estadual.

### 3.3 RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Os resultados primário e nominal são mensurados por meio das metodologias “abaixo da linha” e “acima da linha”, a primeira leva em consideração as mudanças no estoque da dívida consolidada líquida (DCL) enquanto a segunda evidencia a análise das causas dos desequilíbrios, feita a partir dos componentes do resultado (receitas e despesas orçamentárias). O resultado fiscal obtido pelas duas metodologias é comparável e, desta forma, ambas as estatísticas são importantes para a boa evidencição da política fiscal, devendo ser utilizadas de forma complementar.

Tabela 3.3a

RESULTADO NOMINAL	2019	2018
ACIMA DA LINHA	726.943	207.880
ABAIXO DA LINHA	733.001	-494.938
<b>RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
ACIMA DA LINHA	744.795	236.105
ABAIXO DA LINHA	553.749	-494.008

Fonte: Anexo 6 do RREO 6º bimestre/2019.

O objetivo da apuração desses resultados é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

O resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública. Ele é obtido a partir da comparação entre as receitas primárias e despesas primárias. Se o resultado for positivo revela o quanto a dívida diminuiu, se for negativo o quanto a dívida aumentou.

Tabela 3.3b

Resultado Primário em 2019	
<b>Receitas Primárias Totais</b>	<b>10.551.804</b>
Receitas Primárias Correntes	10.448.409
Receitas Primárias de Capital	103.395
<b>Despesas Primárias Totais</b>	<b>9.575.035</b>
Despesas Primárias Correntes	9.079.299
Despesas Primárias de Capital	495.736
<b>Pagamento de Restos a Pagar</b>	<b>231.974</b>
<b>Processados</b>	<b>113.829</b>
Corrente	103.898
Capital	9.931
<b>Não Processados</b>	<b>118.145</b>
Corrente	112.760
Capital	5.385
<b>Resultado Primário</b>	<b>744.795</b>
<b>Meta Fixada pela LDO</b>	<b>207.000</b>

Fonte: Anexo 6 do RREO 6º bimestre/2019.

A meta do Resultado Primário para o ano de 2019 foi fixada pela Lei Estadual nº 11.162, de 13 de julho de 2018 e definida em R\$ 207.000 mil. O Estado obteve um superávit primário de R\$ 744.795 milhões, valor superior à meta mencionada. Em 2018 o resultado primário obtido através da metodologia acima da linha apresentou um superávit primário de R\$ 236.105, que representa um acréscimo de 68,30%. Esses valores mostram que o Estado da Paraíba trabalhou de forma eficaz para cumprir essa importante meta.

A referida Lei supracitada estabeleceu como meta um Resultado Nominal de R\$ 189.379 milhões, ou seja, a variação da Dívida Fiscal Líquida estava limitada a este valor.

O Resultado Nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com as receitas primárias e as despesas primárias. Pode também ser obtido “abaixo da linha”, ou seja, por meio da simples comparação entre os estoques da DCL em momentos diferentes.

Verifica-se que, comparando o estoque da dívida entre 2018 e 2019, a mesma apresentou uma diferença nominal de R\$ 3.115.454 para R\$ 2.382.453 mil, respectivamente, ou seja, houve uma redução na dívida consolidada líquida do Estado.

Observa-se no demonstrativo a seguir o comportamento do Resultado Nominal dos últimos cinco anos em relação às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Tabela 3.3c

Ano	Meta LDO	Resultado Nominal	Dívida Fiscal Líquida
2015	669.979	560.326	3.297.120
2016	105.191	-621.567	2.675.553
2017	11.480	-34.260	2.641.293
2018	-176.510	-494.938	3.115.454
2019	189.379	733.001	2.382.453

Fonte: Anexo 6 - RREO 6º bimestre/2019

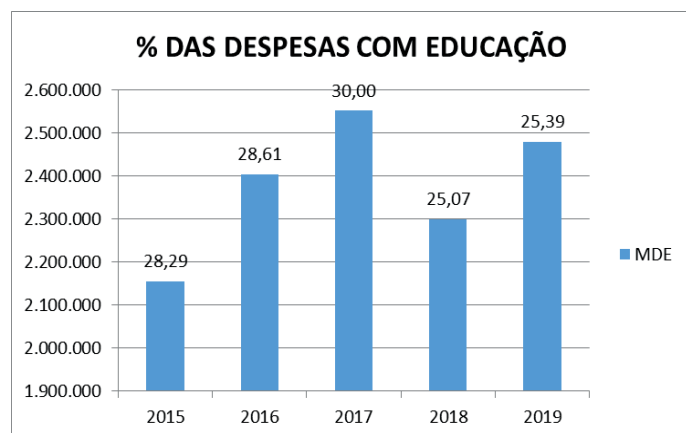
### 3.4 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

O Art. 212 da Constituição Federal do Brasil de 1988 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, em educação, nunca menos de 25% do montante composto pela Receita Líquida Resultante de Impostos e pelas Transferências Constitucionais e Legais.

O gasto com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, em 2019, incluindo as perdas do FUNDEB foi de R\$ 2.478.916 mil correspondendo a 25,39% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 9.762.191 mil), cumprindo, assim o percentual mínimo de 25%.

O comportamento dos índices de aplicação em educação nos cinco últimos exercícios é apresentado no gráfico a seguir.

Gráfico 4



Fonte: Anexo 8 – RREO

Está estabelecido no art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, financiador da educação, que: “pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública”.

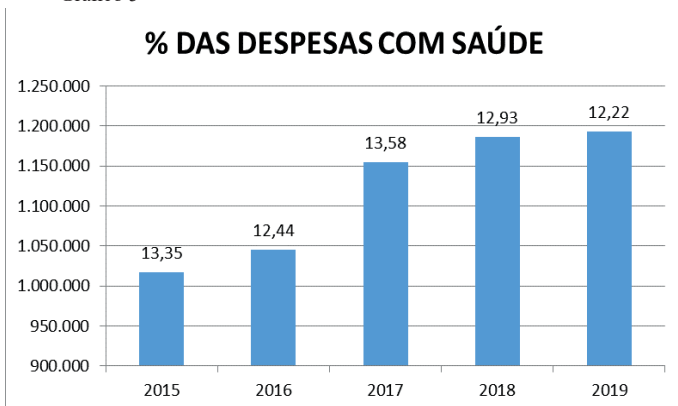
O Estado da Paraíba aplicou 67,64% do FUNDEB na remuneração do Magistério com Educação Básica, no exercício em tese, superando o limite mínimo anual de 60%.

### 3.5 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

As despesas realizadas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, no exercício de 2019, somaram R\$ 1.192.973 mil, correspondendo a 12,22% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 9.762.191 mil), atingindo, portanto, o limite mínimo de 12% conforme preceitua o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Federal de 1988. Também constitui fator determinante para a elaboração do demonstrativo, o disposto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea b, da LRF, que determina como condição para o recebimento de Transferências Voluntárias por parte do ente da Federação, o cumprimento dos limites constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

O gráfico 5 mostra os percentuais nos últimos cinco anos, referente a aplicação em ações de serviço público de saúde versus os recursos de impostos e transferências destinados à aplicação em saúde.

Gráfico 5



Fonte: Anexo 12 – RREO

### 3.6 DESPESAS COM PESSOAL

O Anexo 1 do RGF, Demonstrativo das Despesas com Pessoal, visa transparecer a despesa com pessoal executada nos últimos 12 (doze) meses de cada um dos Poderes e verificar o cumprimento dos limites (máximo, prudencial e de alerta) que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A referida lei determina o limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado para ser aplicado em Gastos com Pessoal, estabelecendo limites segregados por Poder e Órgão. O poder executivo tem como limite máximo 49% da RCL.

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas deduzidos alguns itens devidamente explicitados no Art. 19 §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Despesa de Pessoal do Poder Executivo atingiu um montante de (R\$ 4.236.735 mil) representando um percentual de 43,16% em relação à Receita Corrente Líquida (R\$ 9.816.229 mil) permanecendo, desta forma, dentro do limite máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 49%, e inclusive no limite de alerta (44,10%), para o Poder Executivo. Quando comparamos com o percentual do último quadrimestre de 2018, 45,56%, observamos uma redução de 2,4 pontos percentuais, o que mostra o comprometimento do Estado em manter essa despesa sempre dentro do limite legal.

O valor das despesas de pessoal de todos os Poderes alcançou 54,85%, sendo o limite máximo, neste caso, de 60% da RCL.

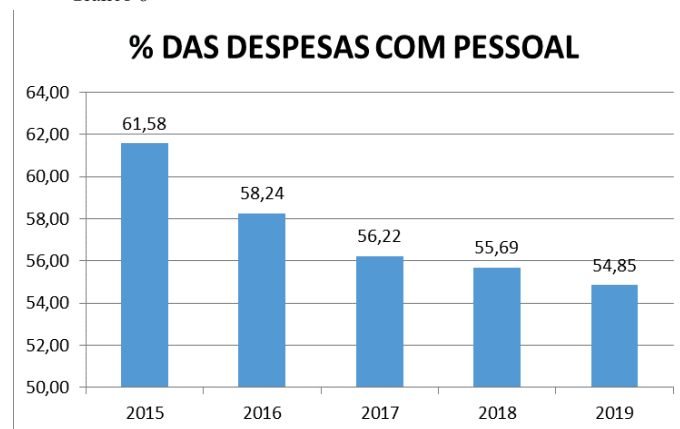
Ressalta-se que, a despesa de pessoal Consolidado Fiscal e da Seguridade Social do exercício em análise reduziu com relação à de 2018 (55,69%), aproximadamente 0,84%, para um crescimento de 6,84% da RCL. Demonstrando, mais uma vez, o cumprimento do Governo do Estado da Paraíba na recondução da trajetória da Despesa com Pessoal e Encargos.

Para o cálculo da Despesa com Pessoal foi considerado o Parecer Normativo 05/2004 editado pelo E. P. do Tribunal de Contas do Estado deduzindo os valores do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores estaduais, por entender, aquele Tribunal, que este imposto constitui operação meramente escritural.

Foi deduzido o valor de R\$ 514.307 mil referentes a Bolsa Desempenho pago à Polícia e Bombeiro Militar, Casa Militar, Procuradoria, Polícia Civil, docentes da Educação e Fisco Estadual.

Demonstra-se a seguir, o comportamento da despesa com pessoal nos últimos cinco anos.

Gráfico 6



Fonte: Anexo 1 – RGF

### 3.7 DÍVIDA PÚBLICA

Conforme a Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, a dívida pública consolidada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.

A Dívida é classificada como Interna quando contraída no país e pagas em moeda nacional e Externa quando contraída no exterior.

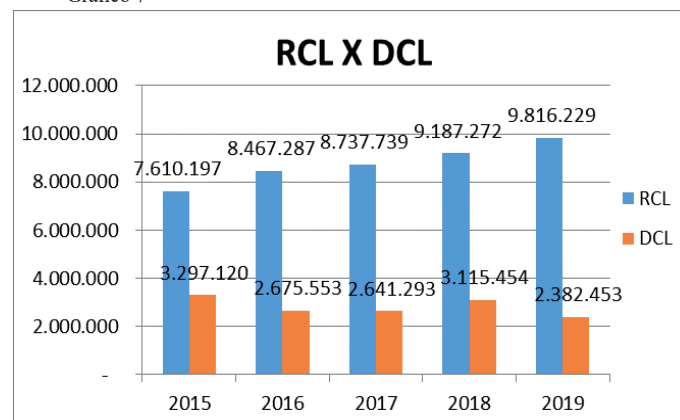
O estoque da Dívida Consolidada – DC em 2019 totalizou R\$ 4.472.372 mil com uma variação nominal de aproximadamente de menos 2,79% em relação a 2018 (R\$ 4.600.967 mil).

Estão incluídos no saldo da DC os precatórios vencidos e não pagos no valor de R\$ 1.960.442 mil.

Quanto aos limites impostos, a Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, define para os Estados que a Dívida Consolidada Líquida, resultante da diferença entre a DC e o Ativo Disponível e Demais Haveres, não pode ser superior a duas vezes (200%) do valor da Receita Corrente Líquida. No exercício de 2019 a Dívida Consolidada Líquida alcançou o montante de R\$ 2.382.453, apresentando uma redução de 22,25%, se comparado ao saldo de R\$ 3.064.297 mil do mesmo período de 2018.

Como proporção da RCL (R\$ 9.816.229 mil), a DCL apresentou a razão de aproximadamente 24,27%, que mostra o cumprimento dos limites de endividamento de que trata o inciso I, Art. 3º da Resolução nº 40 do Senado Federal. O gráfico a seguir demonstra o comportamento da DCL e a da RCL nos últimos cinco anos, onde se observa um crescimento da RCL, em milhares de reais.

Gráfico 7



### 3.8 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

O Anexo 4 do RGF – Demonstrativo das Operações de Crédito – contém informações sobre as operações de crédito mobiliárias e contratuais e externas e internas e nos permite um acompanhamento dos recursos oriundos de empréstimos realizados pelo Estado.

O Inciso III do Art. 167 da Constituição Federal que disciplina a *Regra de Ouro* diz “é vedada a contratação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

Em 2019, as operações de crédito alcançaram R\$ 65.584 mil e as despesas de capital R\$ 785.866 mil caracterizando, assim, o cumprimento por parte Estado do dispositivo constitucional.

Em relação à RCL as operações de crédito representaram aproximadamente 0,67% quando a Resolução nº 40 do Senado Federal permite um limite de até 16%.







Sistemas de Dessalinizações em 93 (noventa e três) Comunidades Rurais.

#### Hospitais

Através das Concorrências nº 006 e 007/2015 e o Termo de Protocolo 039/2017, o Governo do Estado investiu em 2019 a quantia de R\$ 1.059 mil, na construção do Centro Especializado em Reabilitação no Município de Sousa e a ampliação do Hemocentro de João Pessoa.

#### 4.3.3 PASSIVO CIRCULANTE

O Passivo Circulante compreende passivos exigíveis até 12 meses da data das demonstrações contábeis. Integram o Passivo Circulante: Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar; Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo; Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo; Obrigações Fiscais a Curto Prazo; Obrigações de Repartição a Outros Entes e Demais Obrigações a Curto Prazo.

A tabela 4.3.3a apresenta a composição do Passivo Circulante dos exercícios de 2019 e 2018.

PASSIVO CIRCULANTE	R\$ Milhares	
	2019	2018
Obrig. Trab., Prev., Ass. a Pagar Curto Prazo	46.935	95.584
Empréstimo e Financiamento Curto Prazo	1.553	3.869
Fornecedores e Contas a Pagar Curto Prazo	133.718	143.597
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	6.670	1.783
Obrigações de Repartições de Outros Entes	5.144	45.447
Provisões a Curto Prazo	16.881	13.349
Demais Obrigações de Curto Prazo	311.254	333.823
<b>TOTAL</b>	<b>522.155</b>	<b>637.453</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

#### 4.3.4 PASSIVO NÃO CIRCULANTE

O Passivo Não Circulante são aqueles exigíveis após doze meses a data base das Demonstrações Contábeis.

Em 2019 a parcela mais expressiva do Passivo Não Circulante foi nas obrigações com a Dívida Fundada Interna de R\$ 2.188.763 mil e com as Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais no valor de R\$ 1.928.033 mil que representa em grande parte o valor dos Precatórios, atingindo o total de R\$ 5.198.457 mil, tendo a seguinte composição:

PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ Milhares	
	Valor	%
Dívida Interna	2.188.763	42,10%
Dívida Externa	323.166	6,22%
Obrig. Trab., Prev. e Assistenciais	1.928.033	37,09%
Demais Obrigações	758.494	14,59%
<b>SOMA</b>	<b>5.198.457</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Anexo 14 da Lei n. 4320/1964 - Fiscal e Seguridade Social

A Dívida Fundada ou Dívida Pública é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, conforme Art. 29 da LRF.

Segue na tabela 4.3.4b a composição da Dívida Fundada do Estado da Paraíba do exercício de 2019.

Discriminação	R\$ Milhares	
	Valor	%
Refinanciadas pela União	1.610.927.431,01	
Fora da Renegociação	577.835.865,97	
Dívida Externa	323.166.393,46	
Precatórios	1.960.442.267,04	
<b>TOTAL</b>	<b>4.472.371.957,48</b>	

Fonte: GEPAF - CGE

As Dívidas refinanciadas pela União em 2019 foram: PEF II, PROINVEST, CPAC e Lei nº 9.496/1997.

Na tabela 4.3.4c demonstram-se a composição do saldo da Dívida da Administração Direta em 2019, excluído os precatórios, com base nos indexadores onde a maior participação do URTJLP (40,78%) relativo aos contratos com o BNDES e da IGP-DI (31,49%), referente a Assunção Consolidada e Refinanciamento da Dívida.

INDEXADOR	R\$ Milhares	
	SALDO EM 2019	PARTICIPAÇÃO
TR	108.107	4,31%
DÓLAR	575.813	22,98%
UPR	11.090	0,44%
IGP-DI	788.982	31,49%
URTJLP	1.021.737	40,78%
<b>TOTAL</b>	<b>2.505.729</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: GEPAF - CGE

No período em análise foram liberados valores decorrentes de Operações de Crédito no total de R\$ 65.584 mil distribuídos conforme demonstrado na tabela 4.3.4d.

Tabela 4.3.4d R\$ Milhares

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR
<b>INTERNA</b>	<b>37.559</b>
CPAC	24.260
PAC II	13.299
<b>EXTERNA</b>	<b>28.026</b>
COOPERAR III	5.000
FIDA - PROCASE	23.026
<b>TOTAL</b>	<b>65.584</b>

Fonte: Anexo 10 - Lei 4.320/64

Em 2019 o pagamento do serviço da Dívida Fundada correspondeu a aproximadamente 3,28 % da Receita Corrente Líquida (R\$ 9.816.229 mil), sendo esse percentual dividido entre o valor principal de R\$ 179.388 mil mais os juros de R\$ 142.351 mil conforme demonstrado na tabela 4.3.4e.

Tabela 4.3.4e - Pagamento da Dívida Fundada

	R\$ Milhares			
	TOTAL	JUROS	PRINCIPAL	%RCL
<b>1 Dívida Fundada</b>	<b>321.739</b>	<b>142.351</b>	<b>179.388</b>	<b>3,28%</b>
<b>1.1 Fundada Interna</b>	<b>261.744</b>	<b>124.520</b>	<b>137.223</b>	<b>2,67%</b>
<b>1.1.1 Contratual</b>	<b>261.744</b>	<b>124.520</b>	<b>137.223</b>	<b>2,67%</b>
DMP (Bônus)	12.975	12.975	0	0,13%
Lei 8.727/93	15.584	3.371	12.214	0,16%
Lei 9.496/97	46.988	32.326	14.662	0,48%
PRO-SANEAMENTO-CEF	22.152	997	21.156	0,23%
PRO-MORADIA-CEF	9.218	632	8.586	0,09%
SANEAMENTO P/TODOS - CEF	8.757	1.638	7.119	0,09%
BNDES	126.448	58.169	68.279	1,29%
PRODETUR - BNB	5.460	253	5.208	0,06%
PEF 2	7.261	7.261	0	0,07%
CEF - Outras	6.898	6.898	0	0,07%
<b>1.2 Fundada Externa</b>	<b>59.996</b>	<b>17.831</b>	<b>42.164</b>	<b>0,51%</b>
<b>1.2.1 Contratual</b>	<b>59.996</b>	<b>17.831</b>	<b>42.164</b>	<b>0,51%</b>
COOPERAR III - BIRD	349	349	0	0,07%
COOPERAR II - BIRD	7.214	1.608	5.606	0,07%
NOVOS CAMINHOS - CAF	42.119	13.658	28.461	0,43%
PROFISCO - BID	2.913	922	1.991	0,03%
PROCASE - FIDA	7.400	1.293	6.107	0,08%
<b>TOTAL</b>	<b>321.739</b>	<b>142.351</b>	<b>179.388</b>	<b>3,28%</b>

Fonte: GEPAF - CGE

O Patrimônio Líquido compreende o valor residual dos Ativos depois de deduzidos todos os Passivos, podendo evidenciar uma Situação Patrimonial Positiva ou uma Situação Patrimonial Negativa.

No exercício em tese o Ativo Total representado pelo Ativo Circulante somado ao Ativo Não Circulante foi de R\$ 21.530.364 mil, o Passivo Circulante somado ao Não Circulante alcançou um Passivo Total de R\$ 5.720.612 mil, resultando um Patrimônio Líquido de R\$ 15.809.752 mil.

#### 4.3.5 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

A Tabela 4.3.5a apresenta os ativos e passivos financeiros e permanentes, de acordo com o disposto no art. 105 da Lei nº 4.320/1964.

O saldo patrimonial, representado pela diferença entre o Ativo (Financeiro somado ao Permanente) e o Passivo (Financeiro somado ao Permanente) foi R\$ 15.479.834 mil, conforme especificado na tabela 4.3.5a.

Tabela 4.3.5a

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	2.469.986	PASSIVO FINANCEIRO	816.511
ATIVO PERMANENTE	19.060.378	PASSIVO PERMANENTE	5.234.020
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>15.479.834</b>		

Fonte: Anexo 14 - Fiscal e Seguridade Social

#### 4.4 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - DVP

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o Resultado Patrimonial do exercício pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas, conforme Art. 104 da Lei 4.320/1964. É apresentado pelo Anexo 15 dessa lei.

A elaboração da DVP também seguiu as Instruções de Procedimentos Contábeis da STN, IPC 05 - Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais, de 23 de dezembro de 2014.

Observou-se ainda para sua elaboração as contas contábeis do PCASP, utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas).

##### 4.4.1 RESULTADO DO EXERCÍCIO

O confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas demonstra o Resultado Patrimonial do período. Em 2019 verifica-se que no final do exercício em análise o Resultado foi positivo no montante de R\$ 2.048.568 mil, como segue:

	R\$ Milhares
Variações Patrimoniais Aumentativas	26.381.945
Variações Patrimoniais Diminutivas	24.333.377
<b>Resultado Patrimonial do Período</b>	<b>2.048.568</b>

Fonte: Anexo 15 da Lei n. 4.320/1964

##### 4.5 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - DFC

De acordo com o MCASP a DFC tem o objetivo de contribuir para a transparência da gestão pública, pois permite um melhor gerenciamento e controle financeiro dos órgãos e entidades do setor público.

A DFC é um instrumento de avaliação da capacidade do Estado de gerar caixa e equivalente de caixa, e contribuindo para transparência da gestão pública.

Evidencia a movimentação que ocorrem no caixa e seus equivalentes, com base nos seguintes fluxos: das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

Em 2019, a DFC resumida, tabela 4.5a, demonstra uma Geração Líquida de Caixa no montante de R\$ 662.860 mil, elaborada pelo Método Direto (movimentação dos ingressos e desembolsos).



Table with columns: ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020, HORA: 15:52, PAGINA: 0001, CODIGO, ESPECIFICACAO, ELEMENTO, GRUPO, CATEGORIA. Includes subtotals for PESSOAL, MATERIAL, OUTROS SERVIÇOS, etc.

Table with columns: CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SORTEIO, Contribuição sobre Loterias de Números, Contribuição sobre Loterias de Números - Principal, Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Município, etc. Includes subtotals for RECEITAS CORRENTES, IMPOSTOS, TAXAS, etc.

LEI Nº 10.000 DE 2019 - DO ESTADO DA PARAIBA. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. CLÁUDIO MARQUES DE SOUSA TORCADO. CONTRATAÇÃO Nº 001/2019.

Table with columns: ESTADO DA PARAIBA, CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA DA RECEITA, ANEXO 02, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, FISCAL E SEGURIDADE, EXERCICIO: 2019, PERIODO (MES): DEZEMBRO, DATA EMISSAO: 06/02/2020, HORA: 15:40, PAGINA: 0001, CODIGO, ESPECIFICACAO, ELEMENTO, GRUPO, CATEGORIA. Includes subtotals for RECEITAS CORRENTES, IMPOSTOS, TAXAS, etc.

Table with columns: CONTRIBUIÇÕES SOBRE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SORTEIO, Contribuição sobre Loterias de Números, Contribuição sobre Loterias de Números - Principal, Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Município, etc. Includes subtotals for RECEITAS CORRENTES, IMPOSTOS, TAXAS, etc.



Table with columns for description, amount, and date. Includes entries for 'Transf. DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENC', 'Transf. DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENC', 'Transf. DE RECURSOS DO SUS - ASSISTENC', etc.

Table with columns for description, amount, and date. Includes entries for 'CPSS PATRONAL-PARCELAMENTOS SERVIDOR', 'CPSS PATRONAL-PARCELAMENTOS SERVIDOR', 'Contribuição Patronal para Previdência', etc.

LETAS MARQUES DE SOUSA TORCADO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

\* ESTADO DA PARAIBA DEMONSTRACAO COMPARATIVA DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA ANEXO 11 \*

Table with columns for ORGAO, PERIODO (MES), DATA EMISSAO, DESPESAS AUTORIZADAS, DESPESAS REALIZADAS, and DIFERENCA. Includes rows for ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, JUSTICA COMUN, etc.

LETAS MARQUES DE SOUSA TORCADO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

\* ESTADO DA PARAIBA BALANCO ORÇAMENTARIO ANEXO 12 \*

Table with columns for ORGAO, PERIODO (MES), DATA EMISSAO, DESPESAS AUTORIZADAS, DESPESAS REALIZADAS, and SALDO. Includes rows for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, RECEITAS DE PATRIMONIO, etc.

Table with financial data: RESERVA DE CONTINGENCIA, RESERVA DO RPPS, SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI), AMORTIZACAO DA DIVIDA / REFINANCIAMENTO (VII), etc.

Table with financial data: RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS, EM EXERCICIOS ANTERIORES, EM 31 DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR, etc.

Table with financial data: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS, EM EXERCICIOS ANTERIORES, EM 31 DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR, etc.

ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO FISCAL E SEGURIDADE EXERCICIO: 2019 PERIODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:20 PAGINA: 0001

Main financial statement table: BALANCO FINANCEIRO, RECEITA ORÇAMENTARIA (I), ORDINARIA, VINCULADA, EDUCACAO, SAUDE, etc.

ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO FISCAL E SEGURIDADE EXERCICIO: 2019 PERIODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:20 PAGINA: 0001

Table with financial data: RECEITAS PATRONIAIS AUMENTATIVAS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, etc.

ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO FISCAL E SEGURIDADE EXERCICIO: 2019 PERIODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:20 PAGINA: 0001

Table with financial data: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, EM EXERCICIOS ANTERIORES, EM 31 DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR, etc.

Table with financial data: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, EM EXERCICIOS ANTERIORES, EM 31 DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR, etc.

Table with financial data: TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS, TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS, TRANSFERENCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS, etc.

Table with financial data: VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS, REAVALIACAO DE ATIVOS, GANHOS COM ALIENACAO, GANHOS COM INCORPORACAO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS, etc.

Table with financial data: BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS E ASSISTENCIAIS, APOSENTADORIAS E REFORMAS, BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA, etc.

ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO FISCAL E SEGURIDADE EXERCICIO: 2019 PERIODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:20 PAGINA: 0001

Table with financial data: RECEITAS PATRONIAIS AUMENTATIVAS, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA, etc.

ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO FISCAL E SEGURIDADE EXERCICIO: 2019 PERIODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:20 PAGINA: 0001

Table with financial data: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, EM EXERCICIOS ANTERIORES, EM 31 DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR, etc.

ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO FISCAL E SEGURIDADE EXERCICIO: 2019 PERIODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:20 PAGINA: 0001

Table with financial data: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, EM EXERCICIOS ANTERIORES, EM 31 DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR, etc.

ESTADO DA PARAIBA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO FISCAL E SEGURIDADE EXERCICIO: 2019 PERIODO (MES): DEZEMBRO DATA EMISSAO: 06/02/2020 - HORA: 08:20 PAGINA: 0001

Table with financial data: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, EM EXERCICIOS ANTERIORES, EM 31 DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR, etc.

Table with financial data: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, EM EXERCICIOS ANTERIORES, EM 31 DEZEMBRO EXERC. ANTERIOR, etc.

Table with columns for exercise type (e.g., EXERCÍCIO ANTERIOR, EXERCÍCIO ATUAL) and monetary values in Reals (R\$).

Signature and stamp of the Controller General of the State.

DEMONSTRACAO DOS FLUXOS DE CAIXA - ANEXO 18

Main 'DEMONSTRACAO DOS FLUXOS DE CAIXA' table with columns for EXERCÍCIO ATUAL and EXERCÍCIO ANTERIOR.

Signature and stamp of the Controller General of the State.

DEMONSTRACAO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ANEXO 19

Table showing 'DEMONSTRACAO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO' with various sub-categories and values.

Signature and stamp of the Controller General of the State.

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 26, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Aprova a mudança de gestão do Centro Especializado de Diagnóstico do Câncer em João Pessoa, que passa a ser Gestão Estadual.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Extraordinária, em 17 de março de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB

PORTARIA Nº 004 /2020/DG/AGEVISA João Pessoa, 10 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Diretora Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado – CGE/PB.

RESOLVE Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Gestores de Contratos, conforme especificado, devendo acompanhar e supervisionar a execução dos contratos e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Table with columns: Nome, Matrícula, Nº de Contrato. Lists names like Paulo Roberto Oliveira de Carvalho and Tiago Lemos Oliveira Machado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

PORTARIA Nº 005 /2020/AGEVISA-PB João Pessoa, 17 de Março de 2020.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA - AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 28, § 4º, do Decreto 23.068, de 5 de junho de 2002, c/c o art. 51 e seu § 4º de Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993:

RESOLVE: Art. 1º Designar a servidora Ismênia Valverde de Oliveira Martins, Matrícula Nº. 000158-0, como PREGOEIRA da Agência Estadual de Vigilância Sanitária para Paraíba.

Art. 2º Comporão a equipe de apoio à Pregoeira os servidores Thiago Oliveira de Lima, Matrícula Nº. 177.806-4 e Tiago Lemos Oliveira Machado, Matrícula Nº. 178.584-2.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. JÓRIA VIANA GUERREIRO Diretora-Geral

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 093/2020/DS João Pessoa, 04 de Março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE: I – Exonerar o servidor FELIPE QUEIROGA GADELHA do cargo de Gerente Executivo de Planos Integrados, Símbolo CGF-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento; II – Publique-se.

PORTARIA Nº 094/2020/DS João Pessoa, 04 de Março de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº



3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **GENIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo de Gerente Executivo de Planos Integrados, Símbolo CGF-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

**PORTARIA Nº 096/2020/DS**

**João Pessoa, 05 de Março de 2020.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a servidora **CAMILA ALVES DE ARAUJO** do cargo de Chefe da 8ª CIRETRAN localizada no município de Sapé, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

**PORTARIA Nº 097/2020/DS**

**João Pessoa, 05 de Março de 2020.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **NICEDES SILVA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Chefe da 8ª CIRETRAN localizada no município de Sapé, Símbolo CGF-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

**PORTARIA Nº 098/2020/DS**

**João Pessoa, 05 de Março de 2020.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Exonerar a servidora **BARBARA BRUNA GOMES DA SILVA** do cargo de Chefe de Seção de Protocolo da 8ª CIRETRAN localizada no município de Sapé, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

**PORTARIA Nº 099/2020/DS**

**João Pessoa, 05 de Março de 2020.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **RENATO DA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Protocolo da 8ª CIRETRAN localizada no município de Sapé, Símbolo CGF-3, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

**PORTARIA Nº 100/2020/DS**

**João Pessoa, 09 de Março de 2020.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **EVALDO DA SILVA BRITO JUNIOR**, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Continuidade de Documentos, Símbolo CAD-5, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

**PORTARIA Nº 101/2020/DS**

**João Pessoa, 09 de Março de 2020.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **GERALDO MARINHO VAZ RIBEIRO NETO**, para exercer o cargo de Assessor Técnico, Símbolo CAT-1, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

**PORTARIA Nº 108/2020/DS**

**João Pessoa, 12 de Março de 2020.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Nomear **THIAGO LEOCÁDIO FERREIRA DE FRANÇA**, para exercer o car-

go de Secretário do Diretor de Área Finalística, Símbolo CSE-2, do quadro de pessoal comissionado deste Departamento;

II – Publique-se.

*Agamenon Vieira da Silva*  
**AGAMENON VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Superintendente

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

**PORTARIA n.º 004/2020/ CRH/DS/SUDEMA**

**João Pessoa, 09 de março de 2020.**

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, o servidor **EDUARDO AUGUSTO DE MELO PIMENTEL**, matrícula 720.563-5, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DIVISAO DE MATERIAL E TRANSPORTE, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

**PORTARIA n.º 005/2020/ CRH/DS/SUDEMA**

**João Pessoa, 09 de março de 2020.**

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a servidora **ROSANA DAS NEVES ALBUQUERQUE**, matrícula 720.481-7, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE ATENDIMENTO, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

**PORTARIA n.º 006/2020/ CRH/DS/SUDEMA**

**João Pessoa, 09 de março de 2020.**

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, a servidora **SUENIA CIBELLE COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula 720.504-0, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE ANALISES LABORATORIAS, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

**PORTARIA n.º 007/2020/ CRH/DS/SUDEMA**

**João Pessoa, 09 de março de 2020.**

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE:

Nomear, **TAYS DOS SANTOS NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISAO DE ANALISES LABORATORIAS, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

**PORTARIA n.º 008/2020/ CRH/DS/SUDEMA**

**João Pessoa, 11 de março de 2020.**

O Diretor Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

RESOLVE:

Nomear, **MAYRA FERREIRA LOPES NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DIVISAO DE MATERIAL E TRANSPORTE, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

**Portaria SUDEMA/DS nº 014/2020.**

**Aprova normas e procedimentos de protocolização de documentos a serem observados durante a vigência da Situação de Emergência em saúde no Estado da Paraíba, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19), junto à SUDEMA.**

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.122 de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2020, pelo Comitê Estadual de Gestão de Crise do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional no âmbito da Paraíba;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de emergência vivida no Brasil e no mundo, que demanda restrições de aglomerações e contatos presenciais;



**RESOLVE:**

Art. 1º Os atendimentos presenciais na Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA serão restritos a casos excepcionais, a serem analisados e autorizados pela Diretoria da Autarquia;

Art. 2º Requerimentos, pedidos e comunicados, entre outros, à SUDEMA deverão ser encaminhados por meio de correspondência física rastreável por Aviso de Recebimento (AR) ou por meio virtual – e-mail;

Art. 3º Nos casos de correspondência por meio virtual, o endereço eletrônico para submissão dos documentos especificados no Art. 2º é: [protocolo@sudema.pb.gov.br](mailto:protocolo@sudema.pb.gov.br);

§ 1º A SUDEMA não se responsabilizará por mensagens enviadas para endereços eletrônicos distintos daquele fornecido no caput.

§ 2º A capacidade de recepção de e-mail disponibilizado no caput é de 20 MB (vinte megabytes) de anexos por mensagem.

§ 3º A SUDEMA não se responsabilizará por mensagens encaminhadas em desconformidade com os limites de capacidade (megabytes) do correio eletrônico, ou por mensagens devolvidas ao remetente por quaisquer motivos.

§ 4º Os arquivos enviados em anexo às mensagens eletrônicas deverão estar em formato .PDF.

Art. 4º Serão considerados tempestivos os documentos encaminhados por e-mail até as 23h59min da data final do prazo administrativo;

Art. 5º Os requerimentos e pedidos deverão especificar no campo “Assunto”, da mensagem eletrônica:

I - Nome completo do requerente;

II - CNPJ ou CPF do requerente;

III - Pedido.

Art. 6º A SUDEMA, por meio da Divisão de Atendimento (DIAT), receberá os documentos especificados no Art. 2º, imprimirá, tombará no livro de protocolo da Autarquia e, nos casos pertinentes, instaurará processo administrativo;

§ 1º Requerimentos e pedidos encaminhados por e-mail tramitarão fisicamente na SUDEMA, modificando-se apenas a plataforma de protocolo.

§ 2º A SUDEMA, por meio da DIAT, enviará boleto bancário (Documento de Arrecadação da Receita Estadual) ao requerente, nos casos de prestação de algum serviço pela Autarquia.

§ 3º A SUDEMA, por meio da DIAT, verificará o pagamento dos requerimentos solicitados e apenas acusará recebimento dos documentos encaminhados por e-mail após confirmação do pagamento.

§ 4º Uma vez confirmado o pagamento, a SUDEMA, por meio da DIAT, fornecerá número de protocolo e/ou de processo administrativo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para posterior acompanhamento junto aos setores da Autarquia.

§ 5º Não serão considerados oficialmente recebidos os requerimentos cujo pagamento não tenha sido confirmado, ou os expedientes que a SUDEMA/DIAT não tenha acusado recebimento.

§ 6º Excetuando-se as respostas eletrônicas de envio de boleto bancário e acusação de recebimento de documentos, a SUDEMA não enviará quaisquer outros comunicados, notificações ou solicitações por meio eletrônico, permanecendo válido o meio físico por aviso de recebimento.

§ 7º A SUDEMA não solicitará dados pessoais, de empreendimento, de multas ambientais, ou quaisquer informações referentes a processos em tramitação junto à Autarquia, por meio eletrônico.

Art. 7º Os documentos solicitados à SUDEMA serão entregues fisicamente, na sede da Autarquia, na Av. Mons. Walfredo Leal, 181, Tambiá, João Pessoa/PB.

Parágrafo único. No ato de entrega física do documento solicitado, o requerente, ou seu representante legal, deverão apresentar os originais dos documentos que instruíram o pedido formulado por meio eletrônico, para fins de conferência de autenticidade pela SUDEMA/DIAT.

Art. 8º Durante a vigência desta Portaria, a SUDEMA disponibilizará Atendimento Telefônico para esclarecimento de dúvidas, no número (83) 3218-5588.

Art. 9º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Superintendência da SUDEMA, e publicados no sítio online da Autarquia.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos pelo período de 90 (noventa) dias, ou até a promulgação de ato normativo modificativo ou revogatório.

**MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**

Diretor Superintendente

## Fundação Casa de José Américo

PORTARIA 003/2020

João Pessoa, 09 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, do Estatuto do Órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984, **RESOLVE** nomear, MARCELLA FURTADO VASCONCELOS, matrícula 840.212-5, para substituir a servidora LIDIANA CARVALHO RAMOS CAVALCANTI, matrícula 840.194-2, em licença maternidade, no período de 06/03/2020 a 01/09/2020, do cargo de Diretora Administrativa, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir da data desta portaria.

  
FERNANDO ANTÔNIO MOURA DE LIMA  
Superintendente

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 007/2020/GSUP/PROCON/PB

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e

CONSIDERANDO as conveniências de gestão e os preceitos contidos no artigo 15, inciso VII e artigo 85 da Lei Estadual nº 10.463/2015;

**Considerando**, a Recomendação 001 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19); conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pela Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) em Estados circunvizinhos como Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Estado da Paraíba;

**Considerando** que a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba coordenará a atuação específica dos órgãos estaduais competentes para o combate da Situação de Emergência e normatizará atos complementares necessários à execução do presente Decreto; conforme Art. 3º Decreto estadual 40.122 de 13 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**1. Suspender todas as audiências e atendimento presencial ao público em geral até ulterior deliberação. As audiências canceladas serão redesignadas, sendo as partes notificadas.**

**2. Recomendar aos consumidores, fornecedores, advogados, prepostos e demais interessados a Autarquia, que façam consultas aos procedimentos administrativos por meio dos serviços eletrônicos, disponibilizados no sítio eletrônico [www.procon.pb.gov.br](http://www.procon.pb.gov.br), evitando o comparecimento pessoal.**

**3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Superintendência desta Autarquia.**

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

**CUMPRASE.**

João Pessoa, 17 de Março de 2020.

  
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº 073/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 11 de março de 2020.

**Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado,

**RESOLVE:**

**1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 11 de março de 2020, o Soldado REC QPC Matrícula 530.983-2, THIAGO JOSÉ CRUZ DE SOUZA, Divorciado, classificado no CPRM, filho de José Alves de Souza Neto e de Natividade Cruz de Souza, nascido no dia 18/03/1988 (dezoito de março de mil novecentos e oitenta e oito), natural de Juazeiro-BA, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2019 (nove de dezembro de dois mil e dezenove). O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;**

**2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;**

**3. Arquive-se na DGP/2.**

(Transcrito no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 17.074, João Pessoa - Quinta-feira, 12 de Março de 2020, Página: 4).

PORTARIA COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0080/2020-CG

João Pessoa-PB, 17 de março de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004; e, em razão da PORTARIA N.º GCG/0135/2018-CG, retificada pela PORTARIA N.º GCG/0139/2018-CG, considerando ainda o que dispõem os Itens 11, 12 e 15 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, e cumprindo a determinação judicial exarada nos autos do processo abaixo discriminado, **RESOLVE:**

**1. CONVOCAR o candidato sub judice do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM-2018, para se apresentar no dia, horário e local abaixo discriminado, a fim de realizar a pré-matrícula:**

**DIA:** 19 de março de 2020.

**HORÁRIO:** 09h.

**LOCAL:** NRS – Núcleo de Recrutamento e Seleção, Praça Pedro Américo s/n – Centro - Capital, telefone (83) 3612-2862, munidos dos documentos insertos no subitem 15.2 do Edital, além de caneta esferográfica azul ou preta.

**1.1. CPR I**

**1.1.1. MASCULINO**

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
	SD PM MASC – CPR I	FAIBYSON ARAÚJO GOMES	0811218-34.2019.8.15.0001



2. Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atenda ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital, ficando a permanência do mesmo no Curso de Formação de Soldados PM, assim como na Corporação, condicionada a manutenção da Decisão em caráter liminar, bem como após o trânsito em julgado da referida ação.

3. **PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

EULLER DE ASSIS CHAVES - CerQOC  
Comandante-Geral

## PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIANº 07/2020/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 16 de março de 2020

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **R E S O L V E**:

**Art. 1.º** Designar servidor **RIVALDO DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 177.018-7, inscrito no CPF de n.º 562.352.672-15, como gestor do **Contrato PBPREV n.º 0002/2020**, celebrado com a empresa "**LVD Soluções em Informática Eireli**" em sede do processo administrativo PBPREV n.º 2058/20, que tramita nesta Autarquia.

**Art. 2.º** Ao gestor do contrato compete:

- I** – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;
- II** – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;
- III** – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV** – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;
- V** – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;
- VI** – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

**Parágrafo único.** As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0384

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão do Processo n.º 2078-20,

**RESOLVE**  
RETIFICAR a Portaria – A – N.º. 0609/2006, publicada no D.O.E de 02/07/2006 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **MARIA TAVARES BARRETO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n.º 66.620-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base Art. 6.º. Incisos I, II, III e IV da **Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 11 de março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0396

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão do Processo n.º 1158-20,

**RESOLVE**  
RETIFICAR a Portaria – A – N.º. 0152/2006, publicada no D.O.E de 15/02/2006 a qual passará a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **CARMEM SILVIA CARVALHO DA SILVEIRA GOMES**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 61.577-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base Art. 6.º. Incisos I, II, III e IV da **Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 13 de março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0412

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0002235-20,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ADERSO BRASIL VALENTE**, no cargo de **Controlador II7**, matrícula n.º 005.292-2, lotado (a) na **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 13 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0411

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0002294-20,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **VALDIR MORAIS DOS SANTOS**, no cargo de **Eletricista IV7**, matrícula n.º 005.902-1, lotado

(a) na **Departamento de Estradas de Rodagem - DER**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 13 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0347

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 001530-20,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **LUCIA ABILIO BRAGA**, no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula n.º 132.189-7, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 04 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0404

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 002442-20,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ANTONIO PEDRO DAVID DE LIMA**, no cargo de **Vigilante**, matrícula n.º 088.570-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 12 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0363

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0002352-20,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **SEVERINA LUIZ DA SILVA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 081.956-5, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0401

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0001397-20,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ALOISIO LINHARES DE ARAGÃO**, no cargo de **Técnico Planejamento e Desenvolvimento Rural**, matrícula n.º 187.065-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da **Emenda Constitucional n.º 47/05**.

João Pessoa, 12 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0342

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0001957-20,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora **NORMA SUELY LOURENÇO DA COSTA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula n.º 141.950-1, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da **EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 04 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0355

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0002072-20,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **JOSÉ DE ARIMATÉA BRAGA DE SOUSA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 135.451-5, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da **EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 05 de Março de 2020.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N.º. 0341

O **Presidente da PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 0002089-20,

**RESOLVE**  
**CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **ROBSON BARBOSA DE SOUZA**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula n.º 144.787-4, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da **EC n.º 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 04 de Março de 2020.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBPREV

**RESENHA/PBPREV/GP/ N°216 JK / 2020**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

01	12684.19	CARMEN DE FATIMA QUEIROZ DE SÁ E BENEVIDES	181.523.414-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
----	----------	--------------------------------------------	----------------	-----------------------------

João Pessoa, 17 de março de 2020

**José Antonio Coêlho Cavalcanti**  
Presidente da PBprev

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Administração Penitenciária / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

**Portaria Conjunta n° 22**

João Pessoa, 14 de março de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual n° 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei n° 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN n° 163, de 04 de maio de 2001, e

**Considerando** o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

**Considerando**, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEAP - 24.0001 - **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica n° 0001/2020, que entre si celebram a (o) **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** e o (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE PROJETO PARA PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS PARA A PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTE - PB 1 EM JOÃO PESSOA - PB.**;

### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
24	101	14	422	5005	4858	0287	3390	39	100	00111	24.081,24
<b>TOTAL</b>											<b>24.081,24</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Simone Cristina Coêlho Guimarães  
Secretária de Estado da Administração Penitenciária

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Saúde

#### EDITAL DE CHAMAMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**2º EDITAL DE CHAMAMENTO N° 01**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n° 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocada a servidora abaixo relacionada, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho em Processo Administrativo Disciplinar.

Servidora	Matricula	Processo n°
PEDRO ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS	167.920-1	031016541
ANDRE DE SA BRAGA OLIVEIRA	168.087-1	211217508

João Pessoa, 16 de março de 2020.

**HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**  
Presidente da CPAD/SES-PB

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### INTIMAÇÕES

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
**INTIMAÇÃO n° 23**

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMA**o representante da EMPRESA KAIROIS SEGURANÇA LTDAa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, **às 08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10de marçode 2020

**JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE - PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
**INTIMAÇÃO n° 24**

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMA**o representante da EMPRESA OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDAa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, **às 08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10de marçode 2020

**JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE - PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
**INTIMAÇÃO n° 25**

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMA**o representante da EMPRESA JOSÉ DÉZIO DANTAS - MEa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, **às 08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10de marçode 2020

**JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE - PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
**INTIMAÇÃO n° 26**

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMA**o representante da EMPRESA COOPETRANS COOPERATIVA DE TRANSPORTEa comparecer perante esta Comissão no dia 24de marçode 2020, **às 08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0021996-0/2019, processo de Instrução n° 0021996-0/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 10 de marçode 2020

**JOSÉ TARCÍSIO BATISTA FEITOSA JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE - PB

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
**INTIMAÇÃO n° 28**

A Comissão Permanente de Sindicância, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da portaria n°249de14de fevereirode 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereirode 2020, **INTIMA**o representante da EMPRESA LUCIVAN ELIAS ROCHA EPPa comparecer perante esta Comissão no dia 25de marçode 2020, **às 08h:30min**, a fim de participar de **AUDIÊNCIA** na condição de**INVESTIGADO** no Processo Administrativo Disciplinar n° 0027988-7/2019, processo de Instrução



nº 0029509-7/2019, que objetiva apurar denúncia de supostas irregularidades na prestação de serviços sem cobertura contratual.

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 144 da LC 58/2003, informamos que os autos do processo estão à disposição dos servidores e que os mesmos poderão no dia da audiência se fazerem acompanhados de advogado.

João Pessoa, 16 de março de 2020

**CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**  
Presidente da Comissão de Sindicância/SEE – PB

## EDITAL DE CITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

### EDITAL DE CITAÇÃO Nº 27

Processo Administrativo Disciplinar nº 0007718-5/2019

Processo de Instrução nº 0013576-4/2019

A Comissão Permanente de Inquérito, instada pela portaria nº 787 de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de julho de 2019, nos termos do Art. 149, § 1º da Lei complementar nº 58/2003, resolve:

**CITAR** o(a) servidor(a) **SÉRGIO LUIZ VIEIRA DA ROCHA** – matrícula nº 153.173-5 para apresentar na Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste, **DEFESA ESCRITA** em relação aos fatos que lhe são imputados no **TERMO DE INDICIAÇÃO** presente no supracitado processo.

É assegurado ao(a) servidor(a) vistas aos autos, na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 16 de março de 2020.

## Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A  
CNPJ nº 09.295.684/0001-70 – Inscrição Estadual nº 16.078.084-5

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S/A – EMEPA-PB, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **23 de março de 2020, às 10 horas**, em sua sede, localizada na Rua Rodovia Estadual Ministro Abelardo Jurema (PB 008), Jacarapé III, João Pessoa-PB, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I – Apreciar e votar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas referente ao exercício de 2019, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho de Administração.

**Aviso aos Acionistas:** Informamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos interessados, na sede da Empresa, no endereço acima, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404/76, alterações posteriores e legislação complementar, referente ao Exercício encerrado em 31.12.2019.

João Pessoa/PB, 12 de março de 2020

**Nivaldo Moreno de Magalhães**  
Diretor Presidente